

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004800/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068251/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209898/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

KM RIBACZKI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 20.168.578/0001-69, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KAREN MARCKS RIBACZKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comércio) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2025, fica estabelecido o piso salarial na empresa no valor de R\$ 1.625,77 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela KM da Tabela Nº I de pisos salariais para admissão nos cargos e salários previstos na referida Tabela.

Parágrafo Único: A implementação e pagamento do reajuste, correspondente ao percentual de 7,1% serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2025, a empresa reajustará os salários praticados em 30/09/2025, de todos os empregados admitidos até 30 de setembro de 2025, no percentual correspondente a 7,1% (sete vírgula dez por cento), a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A KM adotará, a partir de 1º de outubro de 2025, a Tabela Nº I de pisos salariais, em anexo, reajustada nos percentuais acima descritos e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A implementação e pagamento do reajuste, equivalente ao percentual de 7,1% serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A KM pagará os salários de todos os empregados até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a KM providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A KM disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional).

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO



A partir de 1º de outubro de 2025, a KM pagará mensalmente a produção fixa a seus empregados no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). A implementação e pagamento do reajuste, correspondente a 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento) serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Primeiro: A produção não abrange os empregados do cargo de auxiliar administrativo.

Parágrafo Segundo: O pagamento da produção fica condicionado a inexistência de faltas injustificadas no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da produção fixa fica condicionada ao empregado não possuir falta injustificada no mês.

Parágrafo Quarto: Em caso de atrasos ocorridos durante o mês, o valor da produção será pago de forma proporcional ao número de dias em que o empregado cumpriu integralmente sua jornada, sendo descontada a parte correspondente aos dias com atraso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

A partir de 1º de outubro de 2025, a KM pagará mensalmente a seus empregados que alugarem seus veículos à empresa o valor de R\$ 1.209,90 (mil e duzentos e nove reais e noventa centavos) a título de locação de veículos. A implementação e pagamento do reajuste, equivalente ao percentual de 11%, serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o dia 15 de cada mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a KM providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A KM fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A KM fornecerá aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do checklist tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de ausência injustificada do empregado, a empresa poderá descontar do valor pago a título de locação, a importância correspondente ao custo da locação do (s) dia (s) em que o trabalhador faltou injustificadamente.

Parágrafo Quinto: A locação de veículo não possui natureza salarial, portanto, não se incorporará ao salário sob qualquer hipótese.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA



CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula – Jornada de Trabalho – serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas de trabalho fica limitada a carga horária mensal, observado os limites de 2 horas extras diárias, o repouso semanal remunerado, os intervalos intra e inter jornadas, sendo opcional ao trabalhador a compensação ou não.

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete-alimentação/refeição ou custeio da refeição ao empregado que prorrogou a jornada.

Parágrafo Quinto: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima nona.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A KM pagará o adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estarem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO



A partir do dia 1º de outubro de 2025, o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será reajustado no percentual de 6,9% (seis vírgula nove por cento), passando ao valor facial de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia trabalhado, com a participação do empregado em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será até o 11º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho afastados pelo período de até 30 dias.

Parágrafo Segundo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a KM providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: A implementação e pagamento do reajuste, equivalente a 6,9%, serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Quarto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da KM

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A KM fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: A data de fornecimento do benefício será no dia 10º do mês de utilização.

Parágrafo Segundo: A contar de 1º de outubro de 2025, o empregado poderá optar entre vale-transporte ou auxílio combustível no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo este de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos. A implementação e pagamento serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, para os empregados cuja despesa de deslocamento entre sua residência e o local de trabalho ultrapasse o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, a empresa efetuará pagamento complementar, calculado com base na quilometragem percorrida entre a residência e a empresa e vice-versa, considerando-se uma média de consumo de 10 (dez) quilômetros por litro de combustível. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação do endereço do empregado.

Parágrafo Quarto: A empresa não fornecerá vale-transporte aos empregados que locam o veículo a serviço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN/RS

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA



A partir de 1º de outubro de 2025, a KM ressarcirá até o valor de R\$ 356,23 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social. Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação contínua a empresa arcará com os custos ininterruptamente, desde que comprovada a negligência da empresa.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

Parágrafo Terceiro: A implementação e pagamento do reajuste, no percentual de 7,1 % serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A partir de 1º de outubro de 2025, a KM disponibilizará o convênio farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos até o teto de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa com a obrigação de descontar em folha de pagamento e repassar ao prestador definido. Este benefício se aplica aos empregados enquanto ativos na empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A KM custeará 50% da assistência médico-hospitalar aos empregados, através dos planos de saúde – **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO** ou **DOCTOR CLIN**– ambos operacionalizado pelo SINTTEL/RS. O valor restante será custeado pelo empregado, mediante desconto no salário.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a inclusão dos dependentes no plano de saúde, mas com custo integral pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

No caso de morte do empregado a serviço da empresa a KM, pagará uma indenização conforme definido na apólice de seguro da empresa para seus empregados, com previsão para morte, invalidez total ou parcial e será pago, aos sucessores do empregado, no prazo previsto na apólice de seguro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de outubro de 2025, a KM concederá mensalmente, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 207,18 (duzentos e sete reais e dezoito centavos) por filho de empregadas, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche será concedido para o empregado que possua a guarda judicial da criança.

Parágrafo Segundo: Serão aceitos pela empresa para o pagamento do auxílio-creche recibos que comprovem gastos para com estabelecimentos não credenciados ou cuidadores.

Parágrafo Terceiro: A implementação e pagamento do reajuste previsto no caput, equivalente ao percentual de 7,1%, serão efetuados na folha de pagamento dos salários de outubro/2025.

Parágrafo Quarto: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A KM proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL/RS para que a divulgue.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BÔNUS VIAGEM

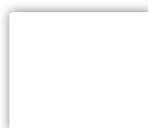
Sem prejuízo da obrigação de suportar as despesas em viagens a serviço, o empregador pagará, de forma semanal, a título indenizatório, a importância de R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por dia, em espécie, aos empregados que viajam a serviço da empresa, com objetivo de fazer frente a eventual gasto com água, lanche e/ou utilização de banheiro durante o percurso. Os empregados estão dispensados de prestar contas da utilização do bônus.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA PARA AS RESCISÕES

A KM fica obrigada a submeter às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL/RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

Parágrafo Único: Quando a empresa comparecer ao SINTTEL/RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES

A KM agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS

A KM anotará na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A KM fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa fornecerá “crachá”: aos seus empregados, com nome da KM e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da KM que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO



A KM não descontará de seus empregados o valor de ferramentas de trabalho quando ocorrer desgaste natural, avaria acidental ou furto/roubo, desde que devidamente comprovado por meio de boletim de ocorrência registrado em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato e entregue à supervisão ou coordenação.

Parágrafo Único: Em caso de extravio ou perda injustificada do ferramental sob responsabilidade do empregado, poderá ser efetuado o desconto correspondente ao valor do item extraviado, mediante comunicação prévia e comprovação da responsabilidade.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE DEFESA

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e efetivar desconto de avaria referente a frota própria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

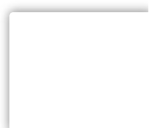
A carga horária dos empregados é 44h semanais, observando-se o trabalho somente de segunda a sexta-feira

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a KM não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;



– Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

–Todas as ausências do empregado que decorram de acompanhamento ao filho menor de idade para realização exames médicos, consultas médicas e odontológicas e internações hospitalares, desde que comprovadas, mediante atestados de comparecimento, atestado médico e boletins de atendimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

A KM atenderá o disposto no art. 74 da CLT, através de registro manual ou mecânico.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela KM, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTANTE

A KM assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS PARA O TRABALHO SEGURO

Ficam vedados os trabalhos isolados; em dias de chuva e no meio de vão, restando assegurado ao empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO



A KM garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A empresa garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

Parágrafo único: A empresa em parceria com o Instituto Avançar, garantirá a realização de cursos de treinamento da NR10 e NR35, bem como os devidos cursos de reciclagens destas normas, a todos os seus empregados, que trabalham em área de risco.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTETOR SOLAR

A KM fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioletas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPI

A KM fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro: Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A KM fornecerá semestralmente aos seus empregados uniformes completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japonsa adequada à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para KM sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A jaqueta não será substituída semestralmente, mas somente quando necessário.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSIDADE DE TRABALHO



A KM reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo. Atualmente, na empresa estas atividades reconhecidas como perigosas são exercidas pelos cabistas, técnico em segurança eletrônica e infraestrutura, oficiais de rede montador, motorista, operador de munck, instalador, líder de obras, auxiliar de oficial de rede, oficial de rede II, auxiliar técnico de fibra ótica e técnico de fibra ótica fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelecem a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Caberá a KM, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas

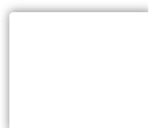
ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAT



Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL/RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a KM deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento com a legislação em vigor, a KM enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;
- b. Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c. Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d. Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e. Comunicação de acidente de trabalho;
- f. Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g. Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h. Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESI

A KM, concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do Sesi/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados da KM.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

A KM liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A KM permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL/RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMATIVO DO SINDICATO

A KM permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL/RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO

A KM compromete-se a entregar até o dia 15 do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NORMAS MAIS BENÉFICAS

A KM compromete-se manter seus procedimentos atuais que estejam pactuados no presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

}



GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

KAREN MARCKS RIBACZKI
SÓCIO
KM RIBACZKI TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



